

EMENDA N.º 3 AO
PROJETO DE LEI N.º 251/2003

Inclua-se o § 2º ao art. 4º do projeto, com a redação abaixo, renumerando-se o Parágrafo único como § 1º:

§ 2º. Na região Semi-árida brasileira, os benefícios a que se referem esse artigo poderão ser aplicados de forma cumulativa com outros descontos concedidos à classe rural, inclusive com a tarifa a que se refere o art. 25 da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado OSVALDO COELHO
Relator